



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº disp 011/24
RUBRICA _____



2º TERMO ADITIVO DE PRAZO ao Contrato nº 244/2024

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Dispensa sem Disputa Nº 011/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024070/2024



OBJETO CONTRATUAL

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 244/2024 por mais 04 (quatro) meses, a partir de 30/12/2024 até 30/04/2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021..



VALOR CONTRATUAL

R\$ 11.880,00 (onze mil e oitocentos e oitenta reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 30 de abril de 2025
FINAL: 30 de agosto de 2025



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02
AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, 1000, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão.
Vera Lúcia Ferreira Costa Mota, CPF nº 322.335.403-44



DADOS DO CONTRATADO

JOSE G. F. CUNHA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 07.199.275/0001-45
RUA PROJETADA 2, 10, CURIMATÁ, Colinas, Maranhão
dgfconsultorias@gmail.com, (99) 8824-2681,
JOSÉ DA GUIA FREITAS DA CUNHA, CPF nº 745.586.413-20

PREÂMBULO

Aos 30 de Dezembro de 2024, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.885.239/0001-02, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº disp 011/24
RUBRICA B



1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de **vigência do Contrato nº 244/2024** por mais 04 (meses), a partir de **30/04/2025 até 30/08/2025**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor R\$ R\$ 11.880,00 ((onze mil e oitocentos e oitenta reais)), conforme descrito no quadro abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 09 Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0090.2028.0000 MANUT E FUNC DO FMS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 09 Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0095.2033.0000 MANUT ATIV BASICAS DE SAUDE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

15.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Pastos Bons – MA, 29 de abril de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota

Secretária

Portaria nº 08/2025

PELA CONTRATADA

JOSE DA GUIA
FREITAS DA

CUNHA:74558641320

JOSÉ DA GUIA FREITAS DA CUNHA
CPF nº 745.586.413-20

Assinado de forma digital por
JOSE DA GUIA FREITAS DA
CUNHA:74558641320
Dados: 2025.04.29 10:50:27
+03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº disp 011/24
RUBRICA B

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0244/2024. Refere-se ao Segundo Termo Aditivo do Contrato 244/2024, firmado em 02 de setembro de 2024, entre a **Secretaria Municipal de Saúde**, CNPJ nº **11.885.239/0001-02** e a empresa **JOSE G. F. CUNHA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ nº **07.199.275/0001-45**. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação do período contratual para mais 04(quatro) meses. **NOVA VIGÊNCIA:** a 30 de abril de 2025 a 30 de agosto de 2025. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 107 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. Pastos Bons/MA, 29 de abril de 2025. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota, Secretária Municipal de Saúde.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL – PODE EXECUTIVO - LEI MUNICIPAL Nº 511/2025, DE 02 DE JUNHO DE 2025	1
SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL – PODE EXECUTIVO - LEI MUNICIPAL Nº 512/2025, DE 02 DE JUNHO DE 2025	1
SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL – PODE EXECUTIVO - LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº. 513/2025, DE 02 DE JUNHO DE 2025	2
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0244/2024	2

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

GABINETE DO PREFEITO

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 511/2025, DE 02 DE JUNHO DE 2025 DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE CONDENADOS PELA LEI FEDERAL Nº 11.340/06 – LEI MARIA DA PENHA, POR PARTE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, BEM COMO IMPEDE NOMEAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito Municipal de Pastos Bons-Ma, Estado do Maranhão, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º – Fica vedada a nomeação no âmbito da Administração Pública do Município de Pastos Bons-Ma, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ou de provimento efetivo mediante concurso público, seleção simplificada ou contratação, de pessoas que tiverem sido condenadas, nos termos previstos pela Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/06, Lei Maria da Penha). Art. 2º – Será considerado para efeito de impedimento de nomeação ou contratação, do agressor ou agressora, a sentença ou acórdão transitado em julgado, por crimes de violência contra a mulher. Art. 3º – Finda-se esta vedação quando transcorrido o prazo regulamentado pelo art. 94, do Código Penal Brasileiro, que dispõe sobre a reabilitação criminal: Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, Palácio Municipal Prefeito “José Gonçalves”, em 02 de JUNHO de 2025. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO Prefeito Municipal

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 512/2025, DE 02 DE JUNHO DE 2025 “Alterar a alíquota de incidência do Imposto Sobre Serviços (ISS) para serviços de loteria e demais produtos desta natureza, bem como serviços prestados por plataformas tecnológicas credenciadas, conforme preconizam os itens 15.01, 1.05, 1.06, 1.09, 10.04, 17.23, 19 e 19.01 da Lista Anexa descrita no Art. 1º, da Lei Complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003, alterando o Código Tributário do Município de Pastos Bons – Ma, para estabelecer como tributação a alíquota de 2% para estas atividades.” O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: PROJETO DE LEI Ficam alterado o Código Tributário Municipal Pastos Bons, Estado do Maranhão, no que tange ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, sobre os serviços de Loteria e demais produtos de mesma natureza passando a vigorar com a seguinte redação: CAPÍTULO 1 Do Fato Gerador e Incidência Art. 1º – Fica instituído, no Município de Pastos Bons, a incidência do Imposto Sobre Serviços (ISS), sobre os serviços de Loteria e demais produtos de mesma natureza, com base no artigo 156, inciso III, da Constituição Federal, e da Lei Complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003, a qual estabelece a Lista Anexa que contempla estas modalidades nos itens 19 e 19.01. Parágrafo único: Para os fins desta Lei, considera-se a “prestação do serviço Loteria” qualquer espécie de atividade realizada que envolva a exploração das modalidades elencadas na Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 e demais correlatas que sejam efetivamente executadas dentro dos limites do Município de Pastos Bons. Art. 2º - Fica instituído, no Município de Pastos Bons, a incidência do Imposto Sobre Serviços (ISS), sobre os serviços prestados por plataformas tecnológicas credenciadas, com base no artigo 156, inciso III, da Constituição Federal, e da Lei Complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003, a qual estabelece a Lista Anexa que contempla estas modalidades nos itens 15.01, 1.05, 1.06, 1.09, 10.04 e 17.23. Parágrafo único: Para os fins desta Lei, considera-se a

“prestação do serviço relacionados a plataformas tecnológicas credenciadas” qualquer espécie de atividade realizada que envolva o desenvolvimento de tecnologia para oferecer soluções mais eficientes, acessíveis e digitais no setor financeiro que sejam efetivamente executadas dentro dos limites do Município de Pastos Bons. CAPÍTULO 2 Da Base de Cálculo e Alíquotas Art. 3º Os serviços descritos nos artigos 1º e 2º serão tributados conforme disposições desta Lei, observando a alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor total da prestação dos serviços. § 1º A base de cálculo do ISS para os serviços lotéricos corresponderá ao valor arrecadado com a prestação dos serviços, podendo ser deduzido o montante correspondente ao pagamento dos prêmios, desde que devidamente comprovado (equivalente ao “Gross Gaming Revenue - GGR”) § 2º A base de cálculo do ISS para os serviços prestados por plataformas tecnológicas credenciadas corresponderá ao valor total da sua remuneração cobrados a título de taxa de serviço, comissão, spread, tarifa, mensalidade ou afins. CAPÍTULO 3 Da Responsabilidade Tributária Art. 4º - As empresas credenciadas neste Município para a prestação de serviços lotéricos e relacionados a plataformas tecnológicas credenciadas deverão enviar mensalmente relatório discriminado de suas operações, com a comprovação incontroversa do seu faturamento, declarando o valor total do ISS devido nas operações. § 1º O Município de Pastos Bons fica autorizado a prever, nos processos licitatórios para o credenciamento das empresas, a obrigatoriedade da retenção antecipada do ISS por parte das plataformas tecnológicas credenciadas utilizadas pelas prestadoras de serviço de loteria, a título de antecipação do imposto devido pelas referidas prestadoras, sem prejuízo da responsabilidade tributária principal destas últimas. § 2º As retenções previstas no §1º será efetuada pelas plataformas tecnológicas credenciadas sobre os valores mensalmente aplicados pelas prestações de serviços lotéricos em suas plataformas digitais, aplicando-se sobre toda e qualquer entrada financeira decorrente da prestação de serviços lotéricos, a alíquota de 2%, cujo valor deverá ser repassado mensalmente ao Município de Pastos Bons. § 3º Após o envio mensal do relatório discriminado de suas operações, com a comprovação incontroversa do seu faturamento, declarando o valor total do ISS devido nas operações das Empresas credenciadas para prestação de serviços lotéricos, serão abatidos dos valores a recolher do impostos os valores retidos pelas Empresas relacionadas a plataformas tecnológicas credenciadas. § 4º No caso dos valores retidos pelas plataformas tecnológicas credenciadas forem maiores que o ISS devido pelas Empresas credenciadas para prestação de serviços lotéricos, o saldo residual poderá ser compensado com os valores de ISS devidos nas competências subsequentes. CAPÍTULO 5 Disposições Gerais Art. 5º - A falta de recolhimento ou o recolhimento a menor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, pelo prestador do serviço ou responsável, nos prazos previstos em lei ou regulamento, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará a incidência de multa moratória, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do imposto, até o limite de 20% (vinte por cento). § 1º - A multa a que se refere o “caput” será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o recolhimento do imposto, até o dia em que ocorrer o efetivo recolhimento. § 2º - A multa não recolhida poderá ser lançada de ofício, conjunta ou isoladamente, no caso de não-recolhimento do imposto com esse acréscimo. § 3º - O não cumprimento das obrigações acessórias previstas nesta Lei, especialmente o envio do relatório mensal ou a retenção e o repasse do ISS pelas plataformas tecnológicas credenciadas, sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código Tributário Municipal, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis. Art. 6º - Ao Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentação desta Lei, estabelecendo os procedimentos necessários à sua implementação. Art. 7º - Levando em consideração que a presente legislação altera o Código Tributário Municipal, sem criar e/ou aumentar a carga tributária, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, Palácio Municipal Prefeito “José Gonçalves”, em 02 de junho de 2025. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO Prefeito Municipal





LEI

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº. 513/2025, DE 02 DE JUNHO DE 2025 "Cria o Serviço Público de Loteria Municipal de Pastos Bons e dá outras providências." ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Constituição Federal e a lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI: Art. 1º Fica criada o serviço público de Loteria Municipal de Pastos Bons. Art. 2º Compete a Loteria Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão, explorar quaisquer das modalidades lotéricas previstas na Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018. § 1º A captação dos recursos por meio da loteria criada por esta Lei Complementar se dará através do entretenimento e da exploração de jogos lotéricos e apostas. § 2º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se jogo lotérico toda operação, jogo ou aposta, na modalidade de concurso de prognóstico e demais modalidades criadas por lei federal, para obtenção de prêmio em dinheiro ou em bens de outra natureza. Art. 3º O serviço público de loteria autorizado a que se refere esta Lei Complementar será explorado diretamente pelo Poder Executivo ou mediante credenciamento, concessão, parceria público-privada ou contratação de serviços, mediante licitação, admitido o consórcio de empresas. Art. 4º O produto da arrecadação total obtida por meio da captação de apostas ou da venda de bilhetes da loteria municipal, por meio físico ou virtual, será destinado tendo como base as seguintes diretrizes: I – ao pagamento de prêmios, ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação e à cobertura de despesas de custeio e de manutenção da operação da loteria municipal; II – ao financiamento de ações, projetos e aporte de recursos de custeio nas áreas de assistência e desenvolvimento social, cultura, educação, direitos humanos, turismo, esporte, cultura, saúde e segurança pública. Art. 5º Os valores dos prêmios que não tenham sido reclamados pelos apostadores contemplados no prazo de prescrição de 90 dias, contados da divulgação dos resultados serão revertidos ao Fundo Municipal de Assistência Social. Art. 6º O Município de Pastos Bons, diretamente ou por meio de parceria, concessão ou credenciamento, adotará os sistemas de garantia que julgar convenientes à segurança contra fraude e adulteração dos bilhetes. Art. 7º A Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda Pública terá a competência de praticar os atos administrativos para a consecução dos objetivos desta Lei na forma disciplinada por ato do Poder Executivo. Art. 8º O Poder Executivo disciplinará sobre os procedimentos decorrentes da retenção do imposto de renda incidente sobre a premiação e aos demais beneficiários legais. Art. 9º As empresas que prestarem quaisquer serviços no sentido de explorar o serviço criado por esta Lei e forem optantes do regime de Tributação através do Lucro Real poderão doar até 1% do Total do seu Imposto devido a União Federal ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, da Cultura ou ao Fundo Municipal do Idoso e ter o valor deduzido do total do Imposto devido à Receita Federal. §1º Os sócios das empresas referidas no caput deste Artigo poderão doar, no momento da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda, até o percentual de 3% sobre o imposto devido apurado na declaração e ter esse valor deduzido do seu Imposto, podendo destinar, desde que optem pelo modelo completo da declaração, até 6% do valor do imposto devido para as doações realizadas durante o Ano-Calendário da Declaração de Ajuste Anual. §2º A dedução está sujeita ao limite global de 6% (seis por cento) do imposto devido apurado na declaração, juntamente com as demais deduções de incentivo (como Fundo do Idoso e de Incentivo à Cultura). Art. 10º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei Complementar por Decreto, dentro de cento e vinte dias, cabendo à Secretaria de Administração editar as normas complementares que se fizerem necessárias. Art. 11º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Prefeito José Gonçalo de Sousa, Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos 02 dias do mês de junho de 2025. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeita Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0244/2024. Refere-se ao Segundo Termo Aditivo do Contrato 244/2024, firmado em 02 de setembro de 2024, entre a Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02 e a empresa JOSE G. F. CUNHA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 07.199.275/0001-45. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do período contratual para mais 04(quatro) meses. NOVA VIGÊNCIA: a 30 de abril de 2025 a 30 de agosto de 2025. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 107 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. Pastos Bons/MA, 29 de abril de 2025. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota, Secretária Municipal de Saúde.

FOLHAS: Nº _____
PROC. Nº disp 011/24
RUBRICA _____





FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº disp 011/24
RUBRICA B



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos



ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000
Pastos Bons – MA
Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

MUNICIPIO DE Assinado de forma
PASTOS digital por MUNICIPIO
BONS:0527717 DE PASTOS
3000175 BONS:05277173000175
Dados: 2025.06.02
21:38:51 -03'00'

